

# CONTRATO N° 229/2022

O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, CNPJ N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860; e a empresa STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ N°01.654.749/0001-15, com sede na Rua Major Deolfino de Paula, n° 1.090, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-170, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por José Paulo Simões, portador da Carteira de Identidade M-1.499.174 SSP/MG e do CPF: 434.378.346-49 resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 056/2022, na modalidade Pregão presencial n° 033/2022, sob a regência das Leis Federais n.°s 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de veículos diversos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e à Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente, conforme descrito e especificado abaixo:

				Marca	Preço	Preço
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA	е	Unitário	Total
				Modelo		
4.	02	UNID	VEICULO TIPO PICK UP	FIAT/	117.000,00	234.000,00
			CAMINHONETE ZERO KM.	-		
			ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	FREEDOM		
			CABINE DUPLA MODELO DE	CD 1.3		
			FABRICACAO 2022 MODELO 2022	FLEX		
			PINTURA NA COR BRANCA MOTOR	2022		
			MINIMO 1 3 TRACAO DIANTEIRA			
			FLEX ALCOOL GASOLINA			
			POTENCIA MAXIMA 98 CV			
			DIRECAO ELETRICA OU			
			HIDRAULICA VOLANTE COM			
			REGULAGEM DE ALTURA CAMBIO			
			MANUAL DE NO MINIMO 5			
			MARCHAS A FRENTE E 1 A RE			
			RODAS DE NO MINIMO 15 AIRBAG			
			DUPLO E LATERAL FREIO ABS			
			COM PROTETOR DE CACAMBA			
			CAPACIDADE PARA 05			
			PASSAGEIROS INCLUINDO O			
			MOTORISTA 4 PORTAS TANQUE DE			
			COMBUSTIVEL MINIMO 55 LITROS			
			AR CONDICIONADO VIDROS			
			DIANTEIROS E TRASEIROS			
			ELETRICOS TRAVAMENTO			
			ELETRICO DAS 04 PORTAS GRADE			
			PROTETORA DO VIDRO TRASEIRO			
			CAPOTA MARITIMA RADIO COM			
			ENTRADA USB CINTOS DE			
			SEGURANCA RETRATEIS DE TRES			
l			PONTOS COM TODOS OS ITENS DE			



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG.

TRANSITO EXIGIDOS PELO
CONTRAN PROTETOR DE CARTER
TAPETES DE BORRACHA
CAPACIDADE DE CARGA MINIMA
DE 650KG E 844 LITROS
GARANTIA MINIMA CONFORME
MANUAL DO FABRICANTE

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O contratante pagará ao contratado, valor total de R\$234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)
- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da entrega nas condições exigidas no edital, sendo necessária à apresentação dos documentos fiscais devidos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6. O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos veículos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

## $EM = N \times VP \times I$

### onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG.

- ${\bf N}={\bf N}$ úmero de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX / 100})$$

- TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.
- 2.11. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força das Leis Federais n° 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12° mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13° mês.

# CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os veículos deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, situado na Praça Nossa Senhora da Conceição,  $n^{\circ}$  38 Centro, Jaboticatubas/MG, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 17:00, em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.
- 4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3. O recebimento dos veículos, será efetuado pela Comissão de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração Regional e Sec retaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG.

# I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Procuradoria Geral do Município, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos veículos.
- b) Expedir, através da Comissão, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos veículos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos veículos.
- c) Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do caminhão/ caminhonete, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- h) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n $^\circ$  12.440 de 07.07.2011.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária de nº: 02130040.1236102391.276.1276.4.4.90.52.00.1.22

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



# Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG.

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 30/12/2022.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG.

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas , 05 de outubro de 2022.

STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 01.654.749/0001-15

CONTRATADA

Representante: José Paulo Simões

CPF: 434.378.346-49

# Eneimar Adriano Marques MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

Testemunhas:		
	CPF n°	CPF n°